

**RESOLUÇÃO N.º 70 DE 11 DE SETEMBRO DE 2014**

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 6.945, de 05 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando a Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos;

Considerando a Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando o Decreto nº 2.707, de 28 de julho de 2010, que Regulamenta o Conselho Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 357 de 17 de março de 2005, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNRH n.º 91 de 05 de novembro de 2008, que dispõe sobre procedimentos gerais para enquadramento dos corpos de água superficiais;

Considerando a Resolução CEHIDRO n.º 29 de 24 de setembro de 2009, que estabelece critérios técnicos referentes à outorga para diluição de efluentes em corpos hídricos superficiais de domínio no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO n.º 39 de 11 de novembro de 2010, que altera a Resolução nº 29 de 24 de setembro de 2009;

Considerando a Resolução CEHIDRO n.º 67 de 11 de novembro de 2014, que altera o Art. 7º da Resolução nº 29 de 24 de setembro de 2009;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Define a classe correspondente a ser adotada, de forma transitória, para aplicação do instrumento de outorga, e aprova as metas progressivas constantes no Anexo I para os trechos de corpos hídricos da bacia do Ribeirão do Lipa citados na mesma, pertencentes à Unidade de Planejamento e Gerenciamento P-4 – Alto Rio Cuiabá, município de Cuiabá.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

**Parágrafo Único** Os pares de coordenadas geográficas constantes no Anexo I foram coletadas na base de referência disponibilizada pela SEPLAN/MT e utilizada pela SEMA/MT, estando as mesmas no Sistema de Referência SIRGAS 2000.

**Art. 2º** A classe adotada de forma transitória é válida somente até a aprovação do enquadramento pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

**Art. 3º** A SEMA/MT deverá elaborar e implementar o enquadramento para a Unidade de Planejamento e Gerenciamento P-4 – Alto Rio Cuiabá, no prazo de 05 (cinco) anos.

**Art. 4º** Deve ser apresentado semestralmente pela SEMA, de forma clara e objetiva, ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CEHIDRO/MT, o resultado do monitoramento do corpo hídricos tratados nesta Resolução.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 11 de setembro de 2014.

ILSON FERNANDES SANCHES  
Presidente do CEHIDRO em substituição

\* *Publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 12/09/2014.*

\*\* *Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.*

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS

ANEXO I

Classes e metas progressivas de enquadramento dos corpos hídricos da bacia do Ribeirão do Lipa, integrantes da Unidade de Planejamento e Gerenciamento P-4 - Alto Rio Cuiabá, Município de Cuiabá

Bacia do Ribeirão do Lipa

Trechos	Classe	Concentração Máxima Permitida de DBO - (mg/L)	Concentração Máxima Permitida de DBO - (mg/L)	Concentração Máxima Permitida de DBO - (mg/L)	Coordenadas
			Meta 5 anos	Meta 10 anos	
1	3	10	9	7	Calha principal do Ribeirão do Lipa, iniciando às coordenadas 15° 31' 14,16"S e 56° 3' 37,78"W, por aproximadamente 1,90 km, até às coordenadas 15° 31' 45,2"S e 56°4'23,54"W, à jusante da confluência do córrego sem nome.
2	4	20	18	15	Calha principal do Ribeirão do Lipa, iniciando às coordenadas 15° 31' 45,2"S e 56°4'23,54"W, por aproximadamente 4,52 km, até às coordenadas 15° 33' 36,82" S e 56°5'40,34"W, a jusante da confluência do córrego Ouro Fino.
3	4	30	27	24	Calha principal do Ribeirão do Lipa, iniciando às coordenadas 15° 33' 36,82"S e 56°5'40,34"W, por aproximadamente 1,93 km, até as coordenadas 15° 34' 18,9"S e 56°6'17,68"W, a jusante da confluência do córrego Quarta Feira.
4	4	60	56	53	Calha principal do Ribeirão do Lipa, iniciando às coordenadas 15° 34' 18,9"S e 56°6'17,68"W, por aproximadamente 5,18 km, até sua foz com o rio Cuiabá, às coordenadas 15° 34' 45,64"S e 56° 07' 57,34"W.

Afluentes - Ribeirão do Lipa

Trechos	Classe	Concentração Máxima Permitida de DBO - (mg/L)	Concentração Máxima Permitida de DBO - (mg/L)	Concentração Máxima Permitida de DBO - (mg/L)	Coordenadas
			Meta 5 anos	Meta 10 anos	
-	4	50	45	40	Calha principal do córrego Sem Denominação 01, iniciando às coordenadas 15° 32' 15,59"S e 56° 03' 40,0"W, por aproximadamente 1,42 km, até sua foz com o Ribeirão do Lipa, às coordenadas 15° 31' 45,54"S e 56° 04' 13,98"W.
-	4	30	27	24	Calha principal do córrego Quarta Feira, iniciando às coordenadas 15° 34' 15,04"S e 56° 04' 50,46"W, por aproximadamente 3,19 km, até sua foz com o Ribeirão do Lipa, às coordenadas 15° 34' 19,09"S e 56° 06' 17,68"W.